



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E URBANAS.

PARECER N° 001/2022

Ao Projeto de Lei Complementar n°004/2022 que estabelece critérios para a seleção de candidatos ao provimento do Cargo em Comissão de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sousa/PB, revoga dispositivos da Lei Municipal 2.058/2005, e dá outras providências.

APROVADO

Em 23/08/22

Presidente

SOLICITANTE: Poder Executivo
RELATOR: Carlos Henrique

RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por finalidade analisar ao Projeto de Lei Complementar n° 004/2022, em epígrafe, que foi distribuído para esta Comissão no dia 16 de agosto do corrente ano.

O Projeto de Lei Complementar Municipal n° 004/2022, estabelece critérios para a seleção de candidatos ao provimento do Cargo em Comissão de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sousa/PB, revoga dispositivos da Lei Municipal 2.058/2005, entre outras providências.

A iniciativa de alteração atende a solicitação contida no Ofício SME Sousa N° 0148/2022, da Secretária Municipal de Educação, de reformulação do processo de escolha do Gestor Escolar em razão da necessidade de se garantir a gestão democrática do Ensino Público Municipal, aprimorando a gestão das escolas através de provimento do cargo de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho visando modernizar o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino no que se refere a adoção de critérios de seleção de gestores baseados em mérito e desempenho, conforme Justificativa em anexo ao PLC.

As exigências de todo o processo de seleção estão dispostas no Projeto de LC em análise.

PARECER:

Conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma das competências da Comissão de Educação, Políticas Públicas e Urbanas está prevista em seu art. 84, inc.I, que assim descreve:



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Art. 84 – Compete a Comissão de Educação, Políticas Públicas e Urbanas, obrigatoriamente, opinar e emitir parecer sobre: **(Redação dada pela Res. nº 172/2014)**.

I - educação e Ensino; (Redação dada pela Res. nº 172/2014).

A Lei Orgânica Municipal prevê como um dos seus princípios na educação, a gestão democrática com realização de eleições para diretores de escolas tendo assim que se fazer necessário o estabelecimento dos critérios que se farão presentes nessa seleção, conforme o art. 145, parágrafo único, Inciso VIII, que assim descreve:

Art. 145. A educação é direito de todos e dever do Poder público, devendo ser ministrado na escola e no lar.

Parágrafo Único. Para atingir este objetivo, o Município poderá contar com a ajuda da sociedade e dos Governos Federal e Estadual, instituindo o seu sistema educacional com base nos seguintes princípios:

VIII. gestão democrática com realização de eleições para diretores de escolas;

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo que proporcionará ao ensino municipal uma educação de maior qualidade em termos assistenciais e qualitativos.

Sala da Comissão em 22 de agosto de 2022.

CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator

DIÓGENES FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

ALAN GEORGE MENDES SOARES
Membro